

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2021 - Parte 1/4**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021-SLU/DF	
PROCESSO SEI	00094-00000347/2020-76
OBJETO	Contratação de empresa especializada para elaborar Projeto Executivo da ampliação do Aterro Sanitário de Brasília-ASB (3ª e 4ª Etapas), conforme quantidades, especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I deste Edital.
ESTIMATIVA	<b>R\$ 146.218,47</b> (cento e quarenta e seis mil duzentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos)
TIPO	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES	1% (um por cento), ou seja R\$ 1.462,18 (um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos)
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
INTERESSADO	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
PARTICIPAÇÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA

**SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME**

DATA DE ABERTURA	<b>19/05/2021</b>
HORÁRIO	<b>09h00min</b>
PREGOEIRO	NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA
EQUIPE DE APOIO	NEFI DE SOUZA FREITAS
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	<b>14/05/2021 às 18 hs</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO UASG	<a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> UASG: <b>926254</b>
ENDEREÇO SLU/DF	SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
TELEFONE E-MAIL	(61) 3213-0200 <a href="mailto:copel@slu.df.gov.br">copel@slu.df.gov.br</a> e <a href="mailto:copel.slu@gmail.com">copel.slu@gmail.com</a>

**OBSERVAÇÃO:**

- O cadastramento no *ComprasNet* é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.
- O Edital ficará disponível nos sítios [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e do SLU <http://www.slu.df.gov.br/pregao-eletronico-2020/>, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes aos referidos sítios.
- O Pregão será conduzido pelo SLU/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da

Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Ordem de Serviço nº 04/2021, publicada no DODF nº 76, págs. 34/35, de 16 de abril de 2021, **torna público**, que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da seguinte legislação, e suas alterações posteriores, assim como as demais normas pertinentes, e as exigências estabelecidas neste Edital:

**Pregão:** Lei Federal nº 10.520/2002 recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005

**Pregão Eletrônico:** Decreto Federal nº 10.024/2019 recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019

**Legislação subsidiária:** Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Federais n.ºs 12.305/2010 e 12.440/2011, Lei DF nº 5.525/2015, Decretos Distritais n.ºs 32.598/2010, 32.767/2021, 35.592/2014, 36.520/2015, 38.934/2018, 39.453/2018 e 39.860/2019, Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG

**Licitação Exclusiva:** Lei nº 4.611/2011

**Sustentabilidade nas licitações do DF:** Lei Distrital nº 4.770/2012

**Sanções Administrativas:** Decreto Distrital nº 26.851/2006

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaborar Projeto Executivo da ampliação do Aterro Sanitário de Brasília-ASB (3ª e 4ª Etapas), conforme quantidades, especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I deste Edital.

## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 146.218,47** (cento e quarenta e seis mil duzentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos), que será imputada à conta da disponibilidade orçamentária encontra-se com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Sub atividade	Descrição			
15.452.6209.3101.0003	CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA - SAMAMBAIA	44.90.51	Obras e Instalações.	220

## 3. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. A **impugnação** ao presente Edital e seus anexos deverá ser dirigida ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **14/05/2021 até às 18 horas**, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [copel@slu.df.gov.br](mailto:copel@slu.df.gov.br) ou [copel.slu@gmail.com](mailto:copel.slu@gmail.com).

3.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (**CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física**).

3.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

3.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do

certame.

3.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

3.2. Os **pedidos de esclarecimentos** quanto ao Edital e seus anexos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **14/05/2021 até às 18 horas**, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [copel@slu.df.gov.br](mailto:copel@slu.df.gov.br) ou [copel.slu@gmail.com](mailto:copel.slu@gmail.com).

3.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (**CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física**).

3.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

3.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

3.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e do site do <http://www.slu.df.gov.br/pregao-eletronico-2021/>, antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após **às 18:00 horas, do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas**.

3.5. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, Decreto nº 10.024/2019).

3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (§2º do Art. 24, Decreto nº 10.024/2019).

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SLU/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação até a data da sessão pública, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação..

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo atividade do objeto desta licitação, que comprovem sua qualificação na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos e que estejam credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). (inciso I Art. 19, Decreto nº 10.024/2019).

5.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.3. Microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei Complementar.

5.4. **Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:**

- 5.4.1. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 5.4.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 5.4.3. Agente público ou dirigente que integre do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, ao pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.
- 5.4.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e o pregoeiro e sua equipe de apoio, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 5.4.5. Vedada a participação de agente público de órgão da Administração Pública Direta ou indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
- 5.4.5.1. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.
- 5.4.5.2. A vedação se aplica aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.
- 5.4.5.3. A vedação se aplica ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.
- 5.4.6. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- 5.4.6.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- 5.4.6.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.
- 5.4.7. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 5.4.8. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF nº 373/2018 - PGDF/GAB/PRCON e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006) e Parecer nº 618/2018- PGCONS/PGDF;
- 5.4.9. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER Nº 373/2018-PRCON/PGDF);
- 5.4.10. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.4.11. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- 5.4.12. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias;
- 5.4.13. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

5.5. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

5.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.7. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o mesmo lote.

## **6. DA COTA RESERVADA**

6.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação,

tornando os itens de natureza não divisível, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006; no art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

## 7. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no endereço eletrônico

[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), consignando o valor global, bem como a descrição do objeto ofertado.

7.2. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

7.3. No momento do envio da proposta e dos documentos, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital. (§4º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019):

7.3.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

7.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.3.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

7.3.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;

7.3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.3.6.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item 7.3.6. apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

7.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

7.6. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 8. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá conter:

8.1.1. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o lote cotado, especificados no Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.

8.1.2. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

8.1.3. Razão Social, número do CNPJ (MF) e da Inscrição Estadual/distrital, nome da proponente e de seu representante legal (CPF e RG), endereço completo, CPF, telefone, e-mail, dados bancários (banco, agência, corrente);

8.1.4. prazo de início da execução será após emissão da ordem de serviço a Contratada terá **24 (vinte e quatro) horas** para dar início aos serviços;

8.1.5. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

8.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao seu cumprimento.

- 8.3. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação. (§1º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF. (§2º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019);
- 8.5. A falsidade da declaração prevista no item 7.3.1 a 7.3.6. sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital. (§ 5º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019);
- 8.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (§6º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019);
- 8.7. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante nos termos do item 7, não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (§7º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.7.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance. (§8º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).
- 8.7.2. Documentos complementares serão solicitados nos termos do capítulo 14 deste edital.
- 8.7.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 8.8. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 8.9. O preço será fixo e irrevogável.
- 8.10. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 8.11. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.
- 8.12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 8.13. Qualquer elemento que **possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 8.14. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 8.15. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

## 9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1. No dia e horário, estabelecido no preâmbulo deste Edital dar-se-á a abertura da sessão pública, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), sendo conduzida pelo Pregoeiro designado.
- 9.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 9.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou do Serviço de Limpeza Urbana do DF por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

## 10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, e somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de envio de lances.
- 10.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.4. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SLU/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

## 11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 11.1. Iniciada a fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.
- 11.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no

sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances de **1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (§ 3º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

11.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

11.9. Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO** para envio de lances, nos termos do art. 32 do Decreto 10.024/2019.

11.9.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos desse período.

11.9.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.9.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.9.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.9.5. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances deverá ser no percentual de **1% (um por cento)**, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

#### 11.10. **DO EMPATE FICTO**

11.10.1. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.10.1.1. Ultrapassada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até **5% (cinco por cento)** superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.10.1.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.10.1.3. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.10.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006;

11.10.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, que se encontrem em situação de empate, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

11.10.1.6. Na hipótese de não-contratação, nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

#### 12. **DA NEGOCIAÇÃO**

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

### 13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 13.1. Para elaboração da Proposta Orçamentária, a licitante deverá adotar os quantitativos constantes na planilha orçamentária (ANEXO D - 60402015), para todos os serviços e mão de obra, para efeito de equalização das propostas.
- 13.2. As empresas proponentes e capacitadas para participar deste certame deverão apresentar em suas **propostas de preço o valor unitário de cada item, valores estes que não poderão ser superior ao preço orçado em planilha pelo SLU/DF, apresentado com duas casas decimais**, que permitirá a escolha da proposta mais vantajosa para o SLU/DF.
- 13.3. A Comissão de Licitação poderá diligenciar para fins de verificação e comprovação os documentos apresentados na Proposta Técnica.
- 13.4. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a partir da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção *“Enviar Anexo”* do sistema *Comprasnet*, preferencialmente em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados neste edital.
- 13.4.1. O prazo para envio será de **até 120 (cento e vinte) minutos**, prazo este que poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo licitante antes do término do prazo concedido, contados da solicitação ou por conveniência e oportunidade administrativa, sendo justificado pelo pregoeiro.
- 13.5. **A proposta anexada no Sistema Comprasnet deverá conter:**
- 13.5.1. Razão Social, número do CNPJ (MF) e da Inscrição Estadual/distrital, nome da proponente e de seu representante legal (CPF e RG), endereço completo, CPF, telefone, e-mail, dados bancários (banco, agência, corrente);
- 13.5.2. o valor total cotado, bem como o valor unitário e total de cada um de seus itens e subitens, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante do Anexo I deste edital, e já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- 13.5.3. a descrição dos serviços ofertados de forma a demonstrar que atendem as exigências do Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital;
- 13.5.4. prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;
- 13.5.5. prazo de **início dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas**, após emissão da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.
- 13.5.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao seu cumprimento.
- 13.6. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 13.7. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.
- 13.8. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado **O MENOR PREÇO**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital
- 13.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 13.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.
- 13.11. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e total estimado pelo SLU/DF, constante deste Edital/Anexos, para cada item, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 13.12. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SLU/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 13.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 13.14. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e anexo(s).
- 13.15. Para efeito de aceitabilidade das propostas, **não serão admitidos valores superiores aos preços globais e**

unitários estimados pelo SLU/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta

#### 14. DA HABILITAÇÃO

##### 14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 14.1.1. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- 14.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 14.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### 14.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 14.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 14.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- 14.2.3.1. apresentação, por todas as empresas participantes, independente de seu domicílio, da certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF)
- 14.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral a Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 14.2.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 14.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

##### 14.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

###### 14.3.1. Da Empresa:

- 14.3.1.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante e de seu responsável técnico, da região a que estiverem vinculados, em plena validade.
- 14.3.1.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- 14.3.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades mencionadas no quadro abaixo, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta contratação, conforme estabelecido na Tabela 1:

Tabela 1 - Atividades de desempenho

Descrição	Unidade	Quantidade
Projeto Executivo de Aterro Sanitário (área do aterro)	m <sup>2</sup>	32.200

Fonte: DITEC/SLU.

- 14.3.1.2.1. A Tabela 1 apresenta as atividades de relevância técnica e financeira e os respectivos quantitativos exigidos para as empresas licitantes, para qualificação neste contrato. Os quantitativos apresentados e exigidos correspondem a 10% daqueles previstos para o objeto.
- 14.3.1.2.2. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.
- 14.3.1.2.3. Quando a certidão ou atestado não for emitido pelo contratante principal, deverá ser encaminhada a documentação comprobatória do contratante principal confirmando que o licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato.
- 14.3.1.3. Declaração de que a empresa interessada disponibilizará os veículos e equipamentos para execução

dos serviços, mencionados nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

#### 14.3.2. Do Responsável Técnico

14.3.2.1. Comprovação de profissional de nível superior com graduação em Engenharia Civil, Sanitária ou Ambiental devidamente registrado no CREA, detentor de Acervo Técnico que comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

#### 14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.4.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

14.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1% (um por cento), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{Liquidez Geral} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{Solvência Geral} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{Endividamento Total} &= \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \end{aligned}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento) do valor estimado** que pretenda concorrer, conforme Anexo I.

#### 14.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, d. 22 de fevereiro de 2012 - **ANEXO III**.

14.5.2. Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019 - **ANEXO IV**.

14.5.3. Declaração de vistoria ou abstenção - **ANEXO V**.

#### 15. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

15.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderá deixar de apresentar os documentos relacionados referentes à:

I - habilitação jurídica (item 14.1);

II - regularidade fiscal (item 14.2 com exceção do subitem 14.2.5.); e

III - qualificação econômico-financeira (item 14.4 com exceção do subitem 14.4.1 e, no que se refere o subitem 14.4.2. somente se possuir índices de LG e LC e SG superiores a 1% um, caso contrário deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado que pretenda concorrer, constante do Anexo I.

15.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta *on line* ao sistema, opção “*Situação do Fornecedor*” e outras opções de consultas disponíveis.

15.3. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos concomitantemente com a proposta, na forma estabelecida no item 7.1.

15.4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados quando da inscrição da proposta, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema, no prazo de duas horas contado a partir da solicitação do pregoeiro.

15.5. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, será realizada pelo Pregoeiro consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, disponível no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, sem prejuízo da verificação por outros meios.

15.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15.7. À microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.7.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 15.7., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.8. Os documentos remetidos por meio do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada no caso de haver dúvida quanto a sua autenticidade.

15.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados.

15.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

15.11. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.12. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

15.13. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

15.14. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

15.15. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da sua habilitação pelo Pregoeiro.

15.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

15.17. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.18. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## 16. DOS RECURSOS

16.1. Declarada a vencedora, será aberto o prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada e em campo próprio do sistema *Comprasnet*, manifestar sua intenção de recurso, em campo próprio do sistema.

16.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

16.1.2. Havendo manifestação, o Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade.

16.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, se for o caso, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

16.2. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

16.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via sistema ao protocolo do SLU, por meio do e-mail: [protocolo@slu.df.gov.br](mailto:protocolo@slu.df.gov.br). (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEEC nº 459/2016).

16.5. Para acesso aos autos via SEI-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber a documentação digitalizada via e-mail. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEEC nº 459/2016)

## 17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. A homologação deste Pregão compete a autoridade competente.

17.3. O objeto deste Pregão será adjudicado à(s) licitante(s) vencedora(s) pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## 18. DO TERMO DE CONTRATO

18.1. O contrato, contados a partir da data de assinatura do contrato em conformidade com a Lei nº 8.666/93, será de 12 (doze) meses.

18.2. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

18.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento. (§1º art. 48, Decreto nº 10.024/2019).

18.5. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

18.6. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## 19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **3 % (três por cento)** do montante do contrato, podendo se utilizar das seguintes modalidades, nas condições e prazos, fulcro no art. 31, III, da LNL, e em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

19.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

19.1.2. A garantia deverá ser apresentada ao Núcleo de Tesouraria do Serviço de Limpeza Urbana do DF.

## 20. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

20.1. A Contratante se responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

20.2. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto.

20.3. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.

20.4. Demais Obrigações estabelecidas no item 14 do Termo de Referência (Anexo I).

## 21. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

21.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

21.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

21.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

21.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.4.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

21.4.1.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações

trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

21.5. A Contratada responsabilizar-se-á pelo critérios ambientais e se comprometerá em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

I - Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

II - Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

III - Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

21.6. Demais Obrigações estabelecidas no item 13 do Termo de Referência (Anexo I).

## 22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

### 22.1. Recebimento Provisório:

22.1.1. O Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

### 22.2. Recebimento Definitivo:

22.2.1. O Recebimento Definitivo por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do período de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

22.3. Os projetos entregues em cada etapa deverão ser detalhados de forma a facilitar a leitura e a execução do aterro. Após análise dos projetos pelo corpo técnico da CONTRATANTE, e quando julgarem necessário, poderão ser solicitados complementos a esses. Os projetos somente serão liberados pelo corpo técnico do SLU se estiverem assinados e acompanhados das respectivas ARTs.

22.4. Os prazos para entrega das etapas previstas devem obedecer aos seguintes prazos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE:

Quadro 1 - Etapas de Entrega

ETAPA	PRODUTO	PRAZO
1ª Entrega	Estudos Preliminares: Levantamento Planialtimétrico e Cadastral, Sondagem	20 dias após OS
2ª Entrega	Anteprojetos	60 dias após OS
3ª Entrega	Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas, Quantitativos, Memoriais, Cadernos de Especificações e demais documentações preliminares	90 dias após OS
4ª Entrega	Projeto Executivo Completo e Documentação Final	120 dias após OS

## 23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

23.2. Para efeito de pagamento, a Contratante consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

23.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

23.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do DF, pelo sítio [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br).

23.2.2.1. As empresas vencedoras com domicílio fora do Distrito Federal, que **não possuam Certificação Fiscal** junto à Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, **deverão providenciá-la**, para que seja apresentada a Certidão do item 23.2.2., visando o pagamento.

23.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

23.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. ( Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

23.3. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores

das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

23.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

23.5. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

**23.5.1. Excluem-se das disposições do caput deste item:**

- I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

23.6. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

23.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

23.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SLU/DF.

23.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

23.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

23.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

23.12. O pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

**23.13. FATURAMENTO**

23.13.1. O faturamento dos serviços deverá ser feito após consolidada cada entrega, sendo ainda prevista uma entrega final de toda a documentação em sua configuração final.

23.13.2. Os produtos a serem entregues a cada etapa para faturamento são referentes às etapas discriminadas no Quadro 1 do item 8.1.2.

Quadro 2 - Parcelas de entrega de acordo com a respectiva etapa

PARCELA	PRODUTO	%
1ª Parcela	Aprovação da 1ª Entrega	20%
2ª Parcela	Aprovação da 2ª Entrega	25%
3ª Parcela	Aprovação da 3ª Entrega	25%
4ª Parcela	Aprovação da 4ª Entrega e Documentação Final	30%

23.13.3. A medição dos serviços deverá ser realizada com o término de cada etapa realizada, para composição do faturamento.

23.13.4. Os pagamentos à futura contratada somente serão realizados após o recebimento definitivo de cada entrega do produto contrato, conforme subitem 19.2.

23.13.5. Serão deduzidas do faturamento, as eventuais penalidades aplicadas no período, por cláusulas não cumpridas e previstas no presente instrumento, assim como as divergências levantadas na conformidade de fornecimento dos serviços.

23.13.6. Não haverá nenhum pagamento adicional, relativo às instalações da Contratada, incluindo, aluguel, luz, água, encargos federais, distritais e/ou municipais, telefones, fax, microcomputador, linhas de transmissão de dados,

treinamentos de pessoal e despesas mensais, cujos custos estão incluídos nos preços propostos.

23.13.7. O prazo para pagamento da fatura será de 15 (quinze) dias contados a partir da data da protocolização da documentação fiscal e/ou da entrega dos serviços, desde de que as documentações protocolada estejam aptas ao pagamento.

#### **24. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, transcrito na integralidade em Anexo, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.

24.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

#### **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. O SLU/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

25.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

25.3. Não será permitida a participação de empresas consorciadas visto tratar-se de contratação de serviços que não envolvem complexidade, sendo de conhecimento e plena expertise de inúmeras empresas atuantes no mercado.

25.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (art. 47 do Dec. nº 10.024/2019).

25.6. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

25.7. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet* **podem ser solicitados** em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Gerência de Licitação e Contratos - GELIC, localizada no Setor Comercial Sul – Quadra 08 – Ed. B-50, 6º andar, sala 623 – Ed. Venâncio 2.000 CEP: 70.333-900 – Brasília – DF.

25.8. Em atendimento a Lei nº 4.799/2012 as empresas prestadoras de serviço contratados pela Administração Pública Direta e Indireta são obrigadas a fornecer plano de saúde a seus funcionários conforme regulamentação específica da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

25.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo 2º do art. 2º do Dec. nº 10.024/2019).

25.10. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º). No caso de eventual alteração contratual a Administração deverá apresentar a devida justificativa prévia.

25.11. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo terceiro, salário e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelos órgãos e entidades dos Poderes Públicos do Distrito Federal a empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, cujos depósitos devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do órgão ou entidade contratante, de que trata a Lei -DF 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto -DF nº 34.649/2013.

25.12. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar -se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da LC nº 123, de 2006.

25.12.1. Para efeito de comprovação do disposto no subitem 24.10., a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

25.13. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade:

25.13.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

25.13.2. a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, que:

25.13.2.1. incentive a violência;

25.13.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

25.13.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

25.13.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

25.13.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

25.13.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

25.13.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

25.14. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

25.15. O Contratado deverá, à época da assinatura do Contrato, se cadastrar como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, para quaisquer dúvidas entrar em contato no telefone (61) 3213.0205, com Roger ou Geovani.

25.16. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.17. **Todos os prazos mencionados neste Edital e seus anexos deverão ser considerados como dias corridos, salvo os que estão mencionados como dias úteis.**

25.18. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

25.19. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente Pregão.

## 26. DOS ANEXOS

26.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

26.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (60403611)

26.1.1.1. **ANEXO A** – PROJETO BÁSICO IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO OESTE DO DISTRITO FEDERAL (44645691);

26.1.1.1.1. **ANEXO A1** – PROJETO EXECUTIVO DE IMPLANTAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DO NOVO ATERRO SANITÁRIO E PROJETO BÁSICO DE INFRA-ESTRUTURAS DE APOIO (ARQUITETURA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS, BARREIRA VEGETAL E ESTAÇÃO DE PRÉ-TRATAMENTO DE CHORUME) DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO DISTRITO FEDERAL – CTRS/DF (44717220);

26.1.1.1.2. **ANEXO A2** – DESENHOS DE PROJETO ETAPA 1 - IMPLANTAÇÃO INICIAL (44717720);

26.1.1.1.3. **ANEXO A3** – DESENHOS DE PROJETO ETAPA 1 - ATERRO SANITÁRIO PARTE I (44718024);

26.1.1.1.4. **ANEXO A4** – DESENHOS DE PROJETO ETAPA 1 - ATERRO SANITÁRIO PARTE II (44718281);

26.1.1.1.5. **ANEXO A5** – DESENHOS DE PROJETO ETAPA 1 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (44718416);

26.1.1.2. **ANEXO B** – MEMORIAL DESCRITIVO ETAPA 1 - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E EXECUTADOS (44718792);

26.1.1.3. **ANEXO C** – PROJETO EXECUTIVO - ETAPA 2 (44719080);

- 26.1.1.3.1. **ANEXO C1** – DESENHOS DE PROJETO ETAPA 2 - VOL. I (44719398);
- 26.1.1.3.2. **ANEXO C2** – DESENHOS DE PROJETO ETAPA 2 - VOL. II (44719500);
- 26.1.1.3.3. **ANEXO C3** – DESENHOS DE PROJETO ETAPA 2 - VOL. III (44719887);
- 26.1.1.4. **ANEXO D** – PLANILHA DE CUSTOS (60402015);
- 26.1.1.5. **ANEXO E** – PLANILHA MODELO (60402388).
- 26.1.2. ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
- 26.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE
- 26.1.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO 39.860/2019
- 26.1.5. ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE VISTORIA
- 26.1.6. ANEXO VI - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Neide Aparecida Barros da Silva  
Pregoeira

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021-SLU/DF**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para elaborar Projeto Executivo da ampliação do Aterro Sanitário de Brasília-ASB (3ª e 4ª Etapas), conforme requisitos definidos neste Termo de Referência.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. As obras de implantação do Aterro Sanitário tiveram início em 2015 e, para sua conclusão, foi necessária a participação de outros órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, sob a coordenação desta Autarquia.

2.2. A operação do Aterro Sanitário de Brasília – ASB, em 18 de janeiro de 2017, foi uma das principais ações do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal em relação ao cumprimento das Políticas Nacional e Distrital de Resíduos Sólidos, instituídas, respectivamente, pela Leis nº 12.305/2010 e 5.418/2014.

2.3. Assim, além da coordenação, coube ao SLU, em relação à construção do Aterro, as obras da área de disposição de resíduos (denominada etapa I do Aterro Sanitário).

2.4. O Aterro Sanitário de Brasília, além de atender à legislação ambiental, possibilitou o encerramento do Aterro Controlado do Jockey (antigo Lixão da Estrutural) e o fim de um ciclo vicioso de aproximadamente 55 anos de disposição inadequada de resíduos sólidos.

2.5. O aterramento dos rejeitos no Aterro Sanitário de Brasília garante ao Distrito Federal o atendimento à legislação no que se refere à disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos provenientes do sistema de coleta, transporte e tratamento, conforme determina a NBR 13.896/1997.

2.6. Cabe ressaltar que o “Projeto Executivo de Implantação do Novo Aterro Sanitário e Projeto Básico das demais Infraestruturas de Apoio da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos do Distrito Federal – CTRS/DF” (44717220) foi elaborado pela CEPOLLINA Engenheiros Consultores Ltda. em 2014, e foi contratado e aprovado pela ADASA. O projeto foi consolidado contemplando a implantação, operação e manutenção do aterro sanitário, bem como o aterramento dos resíduos (espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos), sendo estabelecidos em projeto os seguintes serviços a serem executados pela OPERADORA do aterro:

- a) Escavação e estocagem de solos;
- b) Execução da drenagem subsuperficial e da impermeabilização da fundação;
- c) Implantação da drenagem de lixiviado na fundação;
- d) Implantação da drenagem vertical e horizontal de lixiviado e gás no interior das células;
- e) Implantação da drenagem superficial, proteção de taludes e bermas e cobertura final do maciço;
- f) Recepção e inspeção dos resíduos a serem aterrados, espalhamento, compactação e cobertura;
- g) Acompanhamento mensal da evolução geométrica do maciço do aterro;
- h) Instalação dos dispositivos de monitoramento geotécnico e ambiental;
- i) Execução do monitoramento geotécnico e ambiental;

- j) Elaboração do Plano de Implantação da Etapa 1, e;
- k) Elaboração do Projeto Executivo da Etapa 2, no qual se inclui o Plano de Implantação, Operação e Avanço da Etapa 2.

2.7. Para a execução desses serviços foi realizada a contratação da Empresa Consórcio GAE/CONSTRUBAN/DBO, posteriormente denominado Consórcio Samambaia Ambiental, através do Contrato nº 15/2014, proveniente da Concorrência nº 01/2013 (Projeto Básico - Anexo A - 44645691), sendo o SLU responsável pela sua fiscalização.

2.8. Além disso, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, por meio da Resolução nº 18, de 01 de agosto de 2018, estabeleceu diretrizes e procedimentos para a implantação, operação, manutenção, monitoramento e encerramento de aterros sanitários destinados à disposição final de rejeitos originários dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal.

2.9. Cumpre destacar que o SLU não dispõe de servidores capacitados de forma suficiente para a elaboração de projeto executivo para ampliação do Aterro Sanitário, visto suas inúmeras peculiaridades, além da complexidade e da especificidade inerente a um projeto como esse, que necessita estudos técnicos e ensaios, com equipamentos especializados, a fim de se obter detalhamentos suficientes para que seja realizada uma execução e operação satisfatória e eficiente.

2.10. Logo, a fim de dar continuidade à implantação do Aterro Sanitário de Brasília - ASB e considerando que o Aterro não possui os projetos para implantação da terceira e quarta etapas, as quais correspondem à ampliação do que está sendo realizado atualmente no local, foi solicitado à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal - ADASA a possibilidade de contratação de consultoria objetivando a orientação de projetos de implantação e operação destas duas novas etapas.

2.11. Em resposta, via Ofício Nº 36/2020 - ADASA/PRE(34787758), a Agência declarou não ser possível atender o pleito pelos motivos relacionados no Memorando nº 2/2020 - ADASA/SRS (34767694), da Superintendência de Resíduos Sólidos, Gás e Energia - SRS, *in verbis*, com grifo nosso:

(...)

Trata de resposta ao Despacho - ADASA/PRE (34415608) que solicita manifestação desta SRS em relação ao **Ofício nº 58/2020 - SLU/PRESI (34368546)** o qual questiona sobre a possibilidade de contratação de consultoria pela Adasa objetivando a orientação de projetos de implantação e operação de duas novas etapas do Aterro Sanitário de Brasília.

De acordo com a Lei nº 4.285/2008 cabe à Adasa regular plenamente os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduo sólidos. As ações de regulação compreendem principalmente a edição de normas que definam as características e padrões de qualidade dos serviços, bem como a fiscalização das atividades e instalações que integram esses serviços.

De acordo com esse mesmo ordenamento legal, art. 47, cabem ao Serviço de Limpeza Urbana – SLU a gestão e operação da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal, a execução das licitações e contratos decorrentes.

A Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, dispõe em seu art. 2º, inciso IV, que entidade de regulação não deve desempenhar funções de prestador dos serviços regulados. Tal fato visa não prejudicar a atuação da regulação, de modo que esta atue sempre de maneira imparcial no exercício de suas competências.

Dessa forma, **entende-se que toda a concepção de projetos necessários à implantação e operação de instalações deve ser executada pelo prestador dos serviços públicos.**

Em relação ao Aterro Sanitário de Brasília, esclareço que está em execução um contrato com o Consultor José F. Thome Jucá que tem como objeto realizar diagnóstico da instalação e proposição de intervenções necessárias para correção/aperfeiçoamento na atividade de disposição final de resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal. Os produtos decorrentes dessa contratação também poderão subsidiar o SLU na elaboração dos projetos de expansão da unidade. Tão logo sejam concluídos serão compartilhados com aquela autarquia.

(...)

2.12. Dessa forma, considerando que o Contrato nº 15/2014 (18235482), cujo objeto é Implantação, Operação e Manutenção da 1ª e 2ª Etapas do Aterro Sanitário de Brasília-ASB, com o Projeto Executivo da 2ª Etapa, está previsto para encerrar em 17 de outubro de 2022 e considerando o exposto no Ofício Nº 36/2020 - ADASA/PRE(34787758) e no Despacho - SLU/PRESI(35149654), o qual **solicita adoção das providências com vistas à contratação dos projetos para implantação da terceira e quarta etapa do ASB,** faz-se necessária a contratação regular de empresa especializada para elaborar Projeto Executivo da ampliação do Aterro Sanitário de Brasília-ASB (3ª e 4ª Etapa).

2.13. Adicionalmente, tem-se no Documento de Oficialização de Demanda (37526920):

"Nesse sentido, informamos que o Projeto Executivo deverá atender:

- As diretrizes do Projeto Básico e do EIA RIMA referentes ao ASB;
- As novas diretrizes e parâmetros adotados no Projeto Executivo da 2ª Etapa, bem como a Licença de Operação vigente; e
- A legislação, normas e regulamentos pertinentes ao Governo do Distrito Federal."

### 3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E ESCOLHA DA MODALIDADE

3.1. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de engenharia, e enquadra-se nos termos do inciso VIII, do art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, como definido:

*"VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;"*

3.2. Para a contratação do objeto da licitação, optou-se pela modalidade Pregão com o intuito de garantir que o procedimento licitatório tenha maior celeridade, transparência e eficiência, considerando o dispêndio de recursos públicos e a urgência da aquisição da solução final pretendida.

3.3. Na mesma direção, o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 257, consolidou seu entendimento no sentido de que "o uso de pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002".

3.4. Ademais, em pesquisa realizada junto a outros entes da federação verifica-se, também, que as contratações desta mesma natureza têm sido realizadas por meio de Pregão na forma Eletrônica, conforme comprovativo de Termos de Homologação (59677203). Portanto, resta justificável a escolha dessa modalidade para contratação.

3.5. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:

3.5.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

3.5.2. Disponibilidade no mercado destes materiais;

3.5.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

3.6. A presente contratação foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

### 4. CONTEXTUALIZAÇÃO

4.1. Em 2014, o SLU contratou um Consórcio, através de processo licitatório, para realização dos serviços de implantação, operação e manutenção do Aterro Sanitário de Brasília, os quais compreendem o espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos.

4.2. A implantação do seu primeiro aterro sanitário representou um grande passo para o Distrito Federal se adequar às diretrizes apresentadas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos. A instalação de uma unidade adequada para destinação final dos resíduos sólidos urbanos fez parte de uma das várias iniciativas do SLU para encerrar as atividades inadequadas que eram praticadas no Aterro Controlado do Jockey.



Figura 1 - Execução da 2ª Etapa do Aterro Sanitário de Brasília

4.3. A implantação das etapas do Aterro Sanitário de Brasília teve início com o Projeto Executivo da Etapa 1,

elaborado pela empresa CEPOLLINA Engenheiros Consultores Ltda., contemplando uma área inicial aproximada de 110.000m<sup>2</sup>, localizada na região leste da área de disposição dos resíduos. A Etapa 2 está situada na porção central, adjacente a área da Etapa 1, com cerca de 122.000m<sup>2</sup> e com capacidade para disposição de cerca de 2.476.000 toneladas. A Etapa 3, na região sudoeste, que contempla uma área de 88.000 m<sup>2</sup>, é utilizada atualmente como área de estocagem de solos para operação das etapas que a antecedem. A Etapa 4, com 234.000 m<sup>2</sup> deverá ser executada sobre as demais etapas, com a consequente formação de camadas superpostas definindo o coroamento das três etapas anteriores.

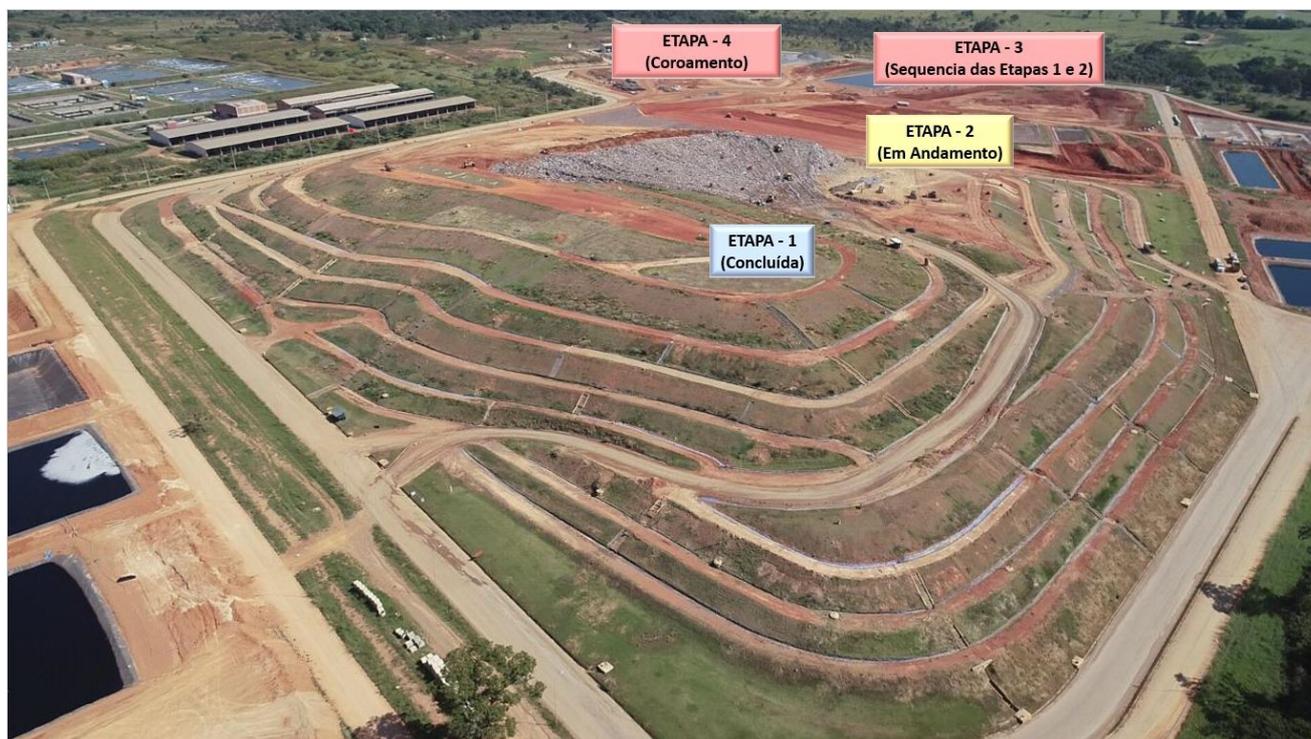


Figura 2 - Etapas do Aterro Sanitário de Brasília

4.4. O Aterro Sanitário de Brasília, localizado na Região Administrativa de Samambaia, Distrito Federal, entre o córrego Melchior e a rodovia DF-180, próxima às estações de tratamento de esgotos ETE Melchior e ETE Samambaia, recebe uma quantidade média estimada de cerca de 68.000 t/mês de resíduos sólidos urbanos de Classe II A, provenientes dos serviços de coleta domiciliar, de conservação de logradouros públicos, de limpeza e varrição (exceto podas, resíduos volumosos e entulhos), além de resíduos produzidos por grandes geradores (com natureza e composição de resíduos sólidos domiciliares) e resíduos sólidos de saneamento básico.



Figura 3 - Situação do Aterro Sanitário de Brasília em 30/06/2020.

## 5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA

- 5.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo fornecer subsídios para a elaboração do Projeto Executivo de construção e operação das Etapas 3 e 4 do Aterro Sanitário de Brasília.
- 5.2. A implantação do Aterro Sanitário está sendo realizada em 4 etapas sequenciais:
- 5.2.1. A **Etapa 1**, já encerrada, contempla uma área de 110.000 m<sup>2</sup>, localizada na região leste da área de disposição de resíduos propriamente dita;
  - 5.2.2. A **Etapa 2**, em execução, contempla uma área de 121.850 m<sup>2</sup> na porção central;
  - 5.2.3. A **Etapa 3** contempla uma área de 88.000 m<sup>2</sup> na região sudoeste, que está sendo utilizada como área de estocagem de solos durante a implantação e operação das etapas que a antecedem;
  - 5.2.4. A **Etapa 4** será executada sobre as demais etapas, ocupando área de 234.000 m<sup>2</sup>, com a consequente formação de camadas superpostas no formato de “bolo de noiva”.



Figura 4 - Etapas do Aterro Sanitário de Brasília em planta

5.3. O Projeto Executivo das Etapas 3 e 4 deverá observar estritamente às especificações definidas no Projeto Executivo da Etapa 1 (44717220), elaborado pela empresa CEPOLLINA Engenheiros Consultores Ltda., e do Projeto Executivo da Etapa 2 (44719080), elaborado pelo Consórcio Samambaia Ambiental, de forma que a operação possa ocorrer em continuidade com todo o processo já realizado no aterro e com a atual execução.

#### 5.4. SERVIÇOS PRELIMINARES

5.4.1. Levantamento Planialtimétrico e Cadastral

5.4.2. Relatório completo e detalhado, inclusive com fotos, da representação do terreno contendo cotas, níveis e todas as informações suficientes e necessárias para caracterização da área de intervenção.

5.4.3. Sondagem do solo

5.4.4. Relatório completo e detalhado contendo a planta baixa com a locação de cada furo, o tipo de solo e material em cada camada, nível de lençol freático e demais informações suficientes e necessárias para caracterização da área de intervenção e definição do tipo de fundação.

#### 5.5. ANTEPROJETO

5.5.1. Etapa primordial para concepção e representação das informações técnicas provisórias de todos os elementos necessários para implantação e operação das etapas do ASB. O Anteprojeto deverá ser submetido à análise prévia pela CONTRATANTE, e após sua integral aprovação, deve possibilitar a elaboração do Projeto Executivo Completo. O seu conteúdo será para apreciação e aprovação pela CONTRATANTE, apresentando Anteprojeto de Fundações, Drenagem e Execução das células.

#### 5.6. PROJETO EXECUTIVO

5.6.1. O Projeto Executivo completo deverá ser elaborado após aprovação integral das etapas anteriores e considerar todas as observações e alterações solicitadas pela CONTRATANTE quando da análise do Anteprojeto e em reuniões registradas em ata entre a CONTRATADA e a área técnica e a área demandante do SLU e os responsáveis pela

operação do ASB.

5.6.2. De acordo com o manual "Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas", publicado pelo Tribunal de Contas da União, o Projeto Executivo é a documentação que *"apresentará os elementos necessários à realização do empreendimento com nível máximo de detalhamento de todas as suas etapas"*.

5.6.3. **O Projeto Executivo deverá ser composto de memoriais descritivos, cálculos, plantas e desenhos detalhados, especificações técnicas e executivas, cronograma, quantitativos de materiais e equipamentos em forma de planilha, e demais elementos que sejam necessários e suficientes para adequada execução.**

5.6.4. A documentação final deverá conter A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente registrada nos conselhos de classe competentes para cada projeto elaborado.

5.6.5. O projeto completo de fundação e estrutural deve ser elaborado conforme o laudo técnico emitido com o resultado das sondagens do terreno. Na fase de execução, o responsável técnico pelo projeto de fundações poderá ser convocado para esclarecer dúvidas e procedimentos.

5.6.6. O Memorial Descritivo deverá fazer uma exposição geral do projeto, das partes que o compõem e dos princípios em que se baseou, apresentando, ainda, justificativa que evidencie o atendimento às exigências estabelecidas pelas respectivas normas técnicas e por estas instruções; explicará a solução apresentada e sua exequibilidade. O Memorial de Cálculo deverá ser obrigatoriamente entregue anexo ao Memorial Descritivo, citando os processos e critérios adotados, referindo-se às normas técnicas.

5.6.7. O Projeto Executivo deverá estar em conformidade com as normativas vigentes, a exemplo da NBR 8.419/1992, da NBR 13.896/1997 e da Resolução ADASA nº 18/2018, e contemplar em toda a área destinada as Etapas 3 e 4. Dessa forma, deve ser composto de:

- a) **Estudos Preliminares e Sondagem;**
- b) **Detalhamento do Sistema de Drenagem Subsuperficial;**
- c) **Detalhamento do Sistema de Impermeabilização da Fundação;**
- d) **Detalhamento da Execução de Diques em Aterro Compactado;**
- e) **Detalhamento do Sistema de Drenagem de Chorume na Fundação;**
- f) **Detalhamento da Execução das células de resíduos e camada de cobertura (Plano de avanço);**
- g) **Detalhamento do Sistema de drenagem de chorume e gás na célula de resíduos;**
- h) **Detalhamento do Sistema de drenagem superficial e das águas pluviais;**
- i) **Detalhamento do Pátio de descarga de resíduos;**
- j) **Monitoramento Geotécnico e Ambiental;**
- k) **Memoriais de Cálculos;**
- l) **Detalhamento da operação;**
- m) **Equipamentos e quantitativos necessários para operação das Etapas 3 e 4; e**
- n) **Demais detalhamentos pertinentes ao Projeto Executivo relacionados ao objeto.**

## 6. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Este Termo de Referência apresenta valores e informações referenciais, com dados de produção que podem e devem ser otimizados pela contratada com base nos levantamentos e visitas de campo às áreas definidas, para conhecimento pormenorizado das rotinas atuais e das peculiaridades relativas aos serviços de operação. Portanto, esses dados referenciais não eximem a futura contratada de elaborar o Projeto Executivo conforme prescrições referenciais deste Termo de Referência.

## 7. DAS PROPOSTAS

7.1. Para elaboração da Proposta Orçamentária, a licitante deverá adotar os quantitativos constantes na planilha orçamentária (ANEXO D), para todos os serviços e mão de obra, para efeito de equalização das propostas.

7.2. As empresas proponentes e capacitadas para participar deste certame deverão apresentar em suas propostas de preço o valor do preço unitário de cada item, valores estes que não poderão ser superior ao preço orçado em planilha pelo SLU/DF, apresentado com duas casas decimais, que permitirá a escolha da proposta mais vantajosa para o SLU/DF.

7.3. O pregoeiro poderá diligenciar, para fins de verificação e comprovação, os documentos apresentados na Proposta Técnica.

## 8. DOS PRAZOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

### 8.1. Dos Prazos:

8.1.1. Após emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas para dar início aos serviços.

8.1.2. Os prazos para entrega das etapas previstas devem obedecer aos seguintes prazos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE:

Quadro 1 - Etapas de Entrega

ETAPA	PRODUTO	PRAZO
1ª Entrega	Estudos Preliminares: Levantamento Planialtimétrico e Cadastral, Sondagem	20 dias após OS
2ª Entrega	Anteprojetos	60 dias após OS
3ª Entrega	Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas, Quantitativos, Memoriais, Cadernos de Especificações e demais documentações preliminares	90 dias após OS
4ª Entrega	Projeto Executivo Completo e Documentação Final	120 dias após OS

8.1.3. No total, o prazo para a execução dos trabalhos abrange 120 dias, sendo inclusos nesse período as etapas de 15 dias para análise e eventual ajuste e correção do direcionamento dos trabalhos a cada entrega.

8.1.4. Os projetos entregues em cada etapa deverão ser detalhados de forma a facilitar a leitura e a execução do aterro. Após análise dos projetos pelo corpo técnico da CONTRATANTE, e quando julgarem necessário, poderão ser solicitados complementos a esses. Os projetos somente serão liberados pelo corpo técnico do SLU se estiverem assinados e acompanhados das respectivas ARTs.

8.1.5. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato, contados a partir da data de assinatura do contrato em conformidade com a Lei nº 8.666/93, será de 12 (doze) meses.

8.1.6. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, com base no item 7.1.2.

## 8.2. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

### 8.2.1. Recebimento Provisório:

8.2.1.1. O Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

### 8.2.2. Recebimento Definitivo:

8.2.2.1. O Recebimento Definitivo por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do período de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

## 8.3. Apresentação dos Produtos

8.3.1. O formato deverá seguir no mínimo os itens abaixo:

- I - Capa;
- II - Índice Geral;
- III - Sumário;
- IV - Listas;
- V - Apresentação;
- VI - Texto (Introdução, Corpo e Conclusão);
- VII - Apêndices e Anexos, e;
- VIII - Referências Bibliográficas.

8.3.2. A forma de apresentação dos produtos deverá contemplar os seguintes meios:

I - Meio Digital:

a) Os textos elaborados em Processador de Texto Word versão 2003 ou posterior, utilizando-se as fontes "Arial" no tamanho 12, para o corpo do texto, e no tamanho 14 para títulos e subtítulos; as planilhas e formulários em Excel; os desenhos em arquivos digitais padrão .PDF e arquivos editáveis padrão .DOC, .DWG e .JPG.

b) As plantas, mapas, planilhas, formulários ou outro tipo de documento elaborados pela CONTRATADA deverão ser disponibilizado de acordo com a necessidade do SLU.

II - Meio impresso: Em uma cópia, deverá ser apresentada no formato A4 (quando apresentação dos textos) ou outro tamanho quando assim o relatório o exigir, como formulários, planilhas, plantas e mapas.

8.3.3. Todos os mapas temáticos impressos deverão estar em plena coerência com os arquivos digitais apresentados.

8.3.4. No caso da utilização de dados de imagem, a empresa CONTRATADA deverá informar o sensor utilizado, a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento. Caso sejam utilizadas fotografias aéreas ou dados de

imagens similares, a empresa CONTRATADA deverá informar a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento.

8.3.5. Os textos dos relatórios, mapas, desenhos, planilhas, etc., devem ser fornecidos em meio digital, de forma a serem editados e reeditados pelo SLU.

## 9. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

9.1. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento/veículo necessário ao bom desempenho da elaboração do Projeto Executivo, incluindo locomoção, serviços de escritório e manutenção destes.

## 10. PLANEJAMENTO E CONTROLE

10.1. A CONTRATADA deverá utilizar um sistema de comunicação eficiente que possibilite o contato imediato com seus encarregados e demais funcionários responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

10.2. O SLU se reserva o direito de promover, a qualquer momento, alterações no plano de referência, a seu critério, devendo a contratada adequar-se às novas necessidades de serviço, respeitados os parâmetros básicos estipulados neste Termo de Referência, sem acréscimo de custos para a contratada.

10.3. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, até o quinto dia útil à Comissão Executora do Contrato, o andamento do Projeto Executivo, acompanhado dos boletins diários dos serviços realizados, quanto à realização completa e satisfatória, para fins de pagamento. O citado relatório deverá conter, no mínimo, a descrição qualitativa e quantitativa dos serviços realizados.

## 11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 11.1. Da Empresa:

11.1.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante e de seu responsável técnico, da região a que estiverem vinculados, em plena validade.

11.1.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

11.1.3. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades mencionadas no quadro abaixo, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta contratação, conforme estabelecido na Tabela 1:

Tabela 1 - Atividades de desempenho

Descrição	Unidade	Quantidade
Projeto Executivo de Aterro Sanitário (área do aterro)	m <sup>2</sup>	32.200

Fonte: DITEC/SLU.

11.1.3.1. A Tabela 1 apresenta as atividades de relevância técnica e financeira e os respectivos quantitativos exigidos para as empresas licitantes, para qualificação neste contrato. Os quantitativos apresentados e exigidos correspondem a 10% daqueles previstos para o objeto.

11.1.3.2. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

11.1.3.3. Quando a certidão ou atestado não for emitido pelo contratante principal, deverá ser encaminhada a documentação comprobatória do contratante principal confirmando que o licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato.

11.1.4. Declaração de que a empresa interessada disponibilizará os veículos e equipamentos para execução dos serviços, mencionados nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

### 11.2. Do Responsável Técnico

11.2.1. Comprovação de profissional de nível superior com graduação em Engenharia Civil, Sanitária ou Ambiental devidamente registrado no CREA, detentor de Acervo Técnico que comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

## 12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - DOS SERVIÇOS PRESTADOS ATUALMENTE NO ASB PELA EMPRESA/CONSÓRCIO (OPERADORES)

12.1. Os OPERADORES do Aterro Sanitário são responsáveis pela implantação, operação e manutenção das etapas do aterro sanitário, compreendendo o aterramento (espalhamento, compactação e cobertura) dos resíduos recebidos. Além disso, devem entregar ao SLU todos os resultados dos ensaios e análises efetuadas que forem necessárias para o exato cumprimento da operação, bem como os levantamentos de dados dos serviços. Dessa forma, incluem-se entre os serviços prestados pelos operadores:

### 12.1.1. Atividades de Controle e Planejamento

a) Controlar e registrar o acesso de pessoas e veículos;

- b) Manter as estruturas básicas;
- c) Instalar e manter sistema de informações, conforme estabelecido pela ADASA;
- d) Inspeccionar as cargas a serem recebidas;
- e) Pesar as cargas;
- f) Organizar e orientar o tráfego interno dos veículos;
- g) Manter as vias internas e os pátios de manobra com pavimentos adequados, compatíveis com as solicitações decorrentes do movimento de veículos pesados;
- h) Realizar a limpeza e conservação das áreas internas e circunvizinhas;
- i) Controlar e minimizar a geração de odores, ruídos e poeiras fugitivas;
- j) Planejar as atividades operacionais;
- k) Planejar a execução das células de aterramento;
- l) Providenciar o controle da locação das células de aterramento por meio de piqueteamento via serviço de topografia;
- m) Realizar o espalhamento e compactação dos rejeitos conforme definido em projeto;
- n) Realizar a cobertura contínua e diária dos rejeitos compactados;
- o) Controlar topograficamente a espessura requerida das camadas;
- p) Manter a frente de trabalho, em épocas secas e de chuva, com acessos locais de descarga pavimentados e drenados;
- q) Tratar e/ou transferir regularmente para tratamento os lixiviados gerados;
- r) Utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, especificados no Plano de Operação e Contingência e Emergência, atendendo as normas regulamentadoras, por todas as pessoas, nas áreas operacionais do aterro sanitário.

#### 12.1.2. **Recebimento de rejeitos**

12.1.2.1. Somente poderá ser recebido no aterro rejeitos oriundos de:

- a) Resíduos sólidos urbanos, excetuados os resíduos volumosos, os entulhos e as podas de árvores, que deverão ter local de destinação específico;
- b) Resíduos sólidos produzidos por grandes geradores que possuam natureza e composição de resíduos sólidos domiciliares;
- c) Resíduos sólidos de saneamento básico, e;
- d) Resíduos sólidos dos serviços de saúde previamente tratados sendo dispostos no aterro sanitário, em células de aterramento preparadas para tal finalidade.

12.1.2.2. As cargas deverão ser inspecionadas pelo OPERADOR do aterro antes da pesagem ou no momento da descarga.

12.1.2.3. A carga que não atenda às condições de recepção definidas não poderá ser recebida na unidade, cabendo ao prestador de serviços orientar sobre a destinação adequada dos respectivos resíduos ou rejeitos e informar imediatamente ao SLU.

#### 12.1.3. **Sistema de Informações**

12.1.3.1. O Sistema de Informações deverá ser informatizado com acesso *online*, registrando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data e hora de entrada e saída dos veículos;
- b) Placa dos veículos;
- c) Empresa responsável;
- d) Origem da carga;
- e) Peso do veículo carregado e vazio;
- f) Peso da carga;
- g) Classificação dos resíduos nos termos da Resolução ADASA nº 21/2016;
- h) Interrupções programadas e não programadas das atividades, e;
- i) Acidentes e qualquer outra desconformidade ocorrida na operação.

#### 12.1.4. **Disposição de Rejeitos nas Células de Aterramento**

12.1.4.1. Previamente à disposição e compactação dos rejeitos, o OPERADOR deverá executar os devidos elementos de drenagem, tais como:

- a) Drenos de lixiviado sobre a célula;
- b) Drenos verticais de lixiviado e gás;
- c) Drenos provisórios de águas pluviais;
- d) Instrumentos previstos em projeto: marcos superficiais e piezômetros.

12.1.4.2. Os rejeitos dispostos nas células devem ser compactados em camadas com máquinas adequadas até atingir o peso específico (igual ou superior a 0,85 ton/m<sup>3</sup>). O peso específico dos rejeitos dispostos deverá ser aferido a cada 10.000 ton. de rejeitos dispostos no aterro através de 2 ensaios *in situ*.

12.1.4.3. O ensaio citado no item anterior deverá ser realizado através da escavação de uma vala na camada de rejeitos compactada de 1m x 1m x 1m. O material retirado da vala deverá ser pesado e reservado. A vala deverá ser impermeabilizada com lona plástica e preenchida com água através de recipientes com volume conhecido, sendo possível registrar o volume exato de água que foi utilizado, compensando possíveis distorções da escavação. Conhecendo-se então o peso dos rejeitos retirados da vala e o volume disponível é possível obter o peso específico na região estudada.

12.1.4.4. Caso o resultado não atinja o mínimo exigido, a frente de operação deverá ser alterada e os resíduos dispostos com grau de compactação inadequado deverão ser soltos através com o escarificador (ripper) e compactado novamente até atingir o resultado esperado.

12.1.4.5. A célula em operação deverá ser coberta diariamente, visando evitar a proliferação de vetores transmissores de doenças, a atração de animais e controlar odores.

12.1.4.6. Em função da quantidade de rejeitos recebidos no aterro e das dimensões da célula em operação, a cobertura do topo da célula de aterramento deverá ser feita continuamente, deixando exposta apenas a frente de trabalho.

12.1.4.7. Deverá ser utilizada camada de solo ou material inerte terroso de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) centímetros para cobertura diária.

12.1.4.8. A camada de cobertura diária dos rejeitos deverá ser removida anteriormente à disposição de nova camada de rejeitos de forma a permitir o contato direto com a camada anteriormente disposta.

12.1.4.9. Na ausência de solo e de materiais inertes terrosos ou em situações de alto índice pluviométrico, poderá ser utilizada cobertura com material sintético de função equivalente (geomembrana de sacrifício).

12.1.4.10. A inclinação mínima para os taludes das células em operação deverá ser da ordem de 1(V):3(H) (proporção de inclinação de um na vertical e três na horizontal).

12.1.4.11. Na cobertura final dos maciços já encerrados, deverá ser utilizada camada de solo ou material terroso argiloso compactado com espessura de 60 (sessenta) centímetros.

12.1.4.12. Deverá ser lançada a camada de solo adequado sobre o qual será aplicada a cobertura vegetal.

12.1.4.13. Alternativamente poderá ser utilizado, na cobertura final, um sistema combinado com material terroso com espessura inferior a 60 (sessenta) centímetros juntamente com material sintético com função equivalente, cuja viabilidade deverá ser comprovada por meio de estudos e resultados de testes de campo.

12.1.4.14. Sobre a cobertura final deverão ser implantados dispositivos definitivos de drenagem de águas pluviais.

12.1.4.15. O lixiviado e os gases gerados no aterro sanitário devem ser adequadamente drenados e tratados.

12.1.4.16. O tratamento do lixiviado poderá ser executado *in loco* ou em outra unidade de tratamento.

#### 12.1.5. **Plano de Operação e Manutenção**

12.1.5.1. O Plano de Operação e Manutenção do aterro sanitário deverá ser entregue BIMESTRALMENTE (ou em frequência estabelecida especificamente pelo SLU) ao SLU contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Planta das instalações e respectivas locações;
- b) Capacidade diária de recepção de rejeitos;
- c) Dias e horários de funcionamento;
- d) Quantidade de pessoas necessárias na operação e discriminação das funções e cargos;
- e) Plano de controle e recebimentos de resíduos, contendo:
  - Descrição dos resíduos e rejeitos aceitáveis e não aceitáveis;
  - Detalhamento dos procedimentos de inspeção para rejeitar os resíduos e rejeitos;
  - Descrição dos procedimentos da análise gravimétrica dos rejeitos recebidos;
  - Plano de avanço;

- f) Descrição detalhada das atividades operacionais e respectiva frequência de realização;
- g) Descrição dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva de cada componente, incluindo as instalações, máquinas, equipamentos e respectiva periodicidade de realização;
- h) Treinamento de servidores e demais empregados, e;
- i) Regras e normas de higiene e segurança do trabalho.

12.1.5.2. O Plano deverá ser atualizado a cada 02 (dois) anos após a primeira edição ou sempre que algum fator superveniente assim o exigir.

12.1.5.3. O plano de avanço descreverá as etapas das atividades de operação na área de disposição, incluindo a sequência de execução das células para disposição de rejeitos e respectivos sistemas de drenagem de lixiviado, de gases e de águas pluviais.

12.1.5.4. A análise gravimétrica dos rejeitos recebidos no Aterro Sanitário deve ser realizada de acordo com os procedimentos descritos na ABNT NBR 10.007 e no Manual IPT/CEMPRE no mínimo a cada seis meses. A análise gravimétrica deverá apresentar a caracterização individualizada dos rejeitos das diferentes origens (sendo, no mínimo, 2 análises em cada origem), tais como:

- I - Estação de transbordo;
- II - Usina de compostagem;
- III - Centrais de triagens;
- IV - Diretamente da coleta, por rota ou região;
- V - Outros municípios;
- VI - Grandes geradores.

#### 12.1.6. **Monitoramento Geotécnico do Aterro Sanitário**

12.1.6.1. As movimentações de parte ou da totalidade da massa de rejeitos contida no aterro sanitário, bem como as sobrepressões de líquidos e gases por meio de instrumentação específica (marcos superficiais e piezômetros tipo sifão).

12.1.6.2. Além das atividades rotineiras, o monitoramento geotécnico deverá contemplar as seguintes atividades mensais:

- I - Avaliação da geometria de disposição dos rejeitos (através de levantamento topográfico);
- II - Avaliação dos deslocamentos verticais e horizontais do maciço;
- III - Avaliação de pressões de lixiviado e de gases;
- IV - Análise de estabilidade dos taludes;
- V - Inspeções visuais;
- VI - Acompanhamento de dados complementares;
- VII - Caso haja a exploração do biogás, o volume do gás explorado também deverá ser considerado no monitoramento geotécnico do aterro;
- VIII - As inspeções visuais deverão verificar as condições dos instrumentos instalados no aterro (MS's e PZ's) solicitando sua recuperação imediata caso sejam verificados danos físicos;
- IX - Deverão ser executados testes nos piezômetros verificando a sua recuperação a cada 6 meses. Os piezômetros instalados que não apresentarem resultados satisfatórios deverão ser substituídos.

12.1.6.3. Durante as inspeções visuais deverão ser verificadas as condições dos platôs, taludes e bermas, afloramento de lixiviados, acúmulo de água, bem como as condições dos drenos de biogás (acesos ou apagados), danificados, etc. Estas informações deverão ser registradas em planta com a indicação de trincas, pontos verificados e situação dos drenos.

12.1.6.4. A conferência da geometria de disposição dos rejeitos deverá ser realizada por meio de levantamento topográfico e deverá ser apresentada, em uma única prancha sobre base planialtimétrica atualizada.

12.1.6.5. O monitoramento das pressões neutras deverá aferir a pressão dos gases e o nível do lixiviado para avaliar a eficiência do sistema de drenagem interna e a estabilidade dos taludes.

- I - A aferição das pressões neutras deve ser realizada por piezômetros sifonados;
- II - Os piezômetros deverão ser distribuídos ao longo das seções críticas do maciço, definidos em projeto.

12.1.6.6. O monitoramento das deformações das superfícies do maciço deverá ser realizado pelo acompanhamento dos deslocamentos verticais e horizontais e velocidades dos deslocamentos dos marcos superficiais implantados ao longo do maciço.

- I - Os marcos superficiais serão distribuídos de forma a caracterizar linhas de estudo, com direções de deslocamento esperadas, para possibilitar um monitoramento da evolução da movimentação do aterro;
- II - A aferição das coordenadas e cotas dos marcos superficiais se dará por levantamento topográfico;
- III - Para o monitoramento das deformações do maciço serão implantados, ainda, fora da área do aterro, marcos fixos, irremovíveis, de referência de nível e de posição relativa, com a finalidade de se orientar os levantamentos topográficos.

12.1.6.7. O estudo de estabilidade dos taludes deverá ser realizado a partir da avaliação do Fator de Segurança, que visa caracterizar o risco de ruptura instantânea por meio do conceito de equilíbrio limite. Com base nos dados de instrumentação instalada, a operação do aterro deverá sempre resultar em  $FS \geq 1,5$  para a estabilidade geral dos taludes. Caso alguma seção instrumentada apresente FS resultante menor do que o requerido, deverão ser definidos conjuntamente com o SLU medidas de contingência que serão recomendadas ao OPERADOR para que sejam retomadas e reorganizadas as condições de estabilidade e segurança à operação do aterro.

12.1.6.8. Deverão ser realizadas inspeções visuais para verificar a análise da geometria e comportamentos irregulares, tais como fissuras na camada de cobertura, inversões de caimento/declividade nos sistemas de drenagem e danos aos elementos de drenagem superficial.

12.1.6.9. O monitoramento geotécnico deverá contemplar, ainda, o acompanhamento de dados complementares, tais como pluviosidade e as vazões de lixiviado na saída dos drenos. Deverá ser realizada a análise conjunta dos dados complementares associada aos níveis de lixiviado aferidos nos piezômetros, para avaliação da eficiência do funcionamento do sistema interno de drenagem.

12.1.6.10. Os relatórios dos monitoramentos geotécnicos terão frequência mensal e deverão:

- I - Descrever as características do aterro sanitário;
- II - Apresentar plantas e cortes do maciço incluindo as atualizações topográficas, demonstrando a instrumentação para monitoramento geotécnico;
- III - Apresentar o resultado do estudo da estabilidade geotécnica;
- IV - Relatar as medidas e ações necessárias adotadas e aquelas a serem tomadas para garantir a estabilidade dos maciços;
- V - Apresentar os resultados obtidos nas campanhas de monitoramento realizadas ao longo do mês;
- VI - Apresentar uma avaliação crítica de todos os parâmetros analisados face ao histórico do comportamento geotécnico do maciço, incluindo histórico de deformações acumuladas por seção;
- VII - Propor intervenções e ações que venham a melhorar as estruturas do aterro de modo a garantir a sua integridade;
- VIII - Possuir a identificação e assinatura do responsável técnico, com a respectiva A.R.T. do contrato;
- IX - Os relatórios deverão ser utilizados pelo prestador de serviços para a execução das intervenções necessárias;
- X - Os relatórios mensais deverão ficar disponíveis para consulta no próprio aterro sanitário e serem encaminhados digitalmente ao órgão responsável.

#### 12.1.7. **Monitoramento Ambiental do Aterro Sanitário**

12.1.7.1. O monitoramento ambiental deverá verificar as alterações do meio físico por meio da avaliação da qualidade das águas subterrâneas, das águas superficiais e do lixiviado e das concentrações de gases provenientes dos maciços de rejeitos. O monitoramento ambiental deverá ser capaz de indicar possíveis alterações e contaminações originadas pelas atividades de disposição de rejeitos.

12.1.7.2. O monitoramento ambiental será constituído pela avaliação de dados primários dos seguintes itens:

- I - Qualidade das águas subterrâneas;
- II - Qualidade das águas superficiais;
- III - Parâmetros físicos e químicos do lixiviado;
- IV - Concentração dos gases.

12.1.7.3. A amostragem e análise dos dados para o monitoramento ambiental em todos os poços de monitoramento instalados no entorno do aterro, conforme projeto ou exigências específicas do órgão competente, deverão ocorrer com frequência trimestral ou com periodicidade menor caso exigido pelo órgão ambiental competente. A partir do segundo ano de operação do aterro sanitário a amostragem e análise das águas subterrâneas poderão ser realizadas com frequência semestral, salvo disposição contrária do órgão ambiental competente.

12.1.7.4. O monitoramento das águas subterrâneas deverá ser realizado através de amostras coletadas em

poços de monitoramento. Os poços de monitoramento devem ser instalados conforme normas da Adasa e ABNT – NBR 15.495 – Partes 1 e 2, de forma que as amostras coletadas permitam a avaliação da qualidade da água existente no aquífero mais alto, na área do aterro sanitário.

12.1.7.5. Deverão ser instalados no aterro sanitário no mínimo quatro poços de monitoramento, sendo um a montante e três a jusante, no sentido do fluxo de escoamento preferencial do lençol freático.

- I - Os poços de montante deverão ser instalados antes da área de disposição de rejeitos;
- II - Os poços de jusante deverão ser instalados após a área de disposição de rejeitos, em relação ao fluxo preferencial das águas subterrâneas.

12.1.7.6. A amostragem de águas subterrâneas deverá ser realizada conforme norma ABNT NBR 15.847. Recomenda-se que as amostras sejam coletadas por método de purga por baixa vazão e rebaixamento, com controle analítico de parâmetros indicadores (temperatura, pH, condutividade específica, oxigênio dissolvido e turbidez).

12.1.7.7. No monitoramento ambiental das águas subterrâneas, deverão ser analisados todos os parâmetros apresentados na Resolução CONAMA nº 420/2009 e suas alterações, sem prejuízo dos parâmetros exigidos pelo órgão ambiental competente. O nível do lençol freático deverá ser registrado a cada coleta.

12.1.7.8. O monitoramento das águas superficiais deverá analisar amostras de água coletadas na bacia hidrográfica do Aterro Sanitário, a montante e a jusante dos corpos d'água que possam receber contribuição de escoamento superficial advindos do aterro.

12.1.7.9. No monitoramento ambiental das águas superficiais, deverão ser analisados os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 357/2005 e suas alterações, considerando o enquadramento do corpo hídrico, sem prejuízo dos parâmetros exigidos pelo órgão ambiental competente.

12.1.7.10. Deverá ser realizada, no mínimo uma vez ao ano, sob chuva intensa, amostragem e análise da água pluvial de escoamento do sistema de drenagem superficial coletada na respectiva caixa de passagem imediatamente anterior ao lançamento no corpo hídrico receptor.

12.1.7.11. O monitoramento ambiental do lixiviado deverá contemplar a amostragem e análise do lixiviado gerado do aterro sanitário, coletado na entrada da(s) lagoa(s) de contenção ou caixas de passagem.

12.1.7.12. Caso exista estação de tratamento de efluentes no aterro sanitário, deverão ser coletadas amostras na entrada e na saída da estação para se verificar a efetividade do tratamento.

12.1.7.13. Caso o efluente seja tratado em outras estações de tratamento, deverão ser coletadas amostras na entrada da lagoa de acumulação do aterro sanitário.

12.1.7.14. As análises físico-químicas do lixiviado deverão contemplar todos os parâmetros disponibilizados na Resolução CONAMA nº 430/2011 e suas alterações, sem prejuízo dos parâmetros exigidos pelo órgão ambiental competente.

12.1.7.15. O prestador de serviços deverá implantar pontos de monitoramento projetados especificamente para avaliar a migração dos gases gerados na massa de rejeitos, por meio da medição da concentração dos compostos contidos nos gases.

- I - Para a implantação dos pontos de monitoramento de gases deverão ser realizadas sondagens no terreno do entorno;
- II - Os pontos de monitoramento deverão se estender até a profundidade de 5 (cinco) metros ou até atingir a água subterrânea, caso o nível seja mais raso, devendo ser evitada a instalação desses pontos em profundidades menores do que 1 (um) metro e meio;
- III - A base dos pontos de monitoramento deverá ser instalada a, no mínimo, 50 (cinquenta) centímetros acima da franja capilar.

12.1.7.16. Os pontos de monitoramento da migração de gases deverão ser instalados ao longo do perímetro do maciço, observando um espaçamento máximo de 400 m (quatrocentos metros) entre eles.

12.1.7.17. Para o monitoramento da presença de gases no solo deverão ser utilizados equipamentos de campo que permitam as análises qualitativas e quantitativas de Metano (CH<sub>4</sub>), Organoclorados Voláteis (VOCs), Monóxido de Carbono (CO) e Oxigênio (O<sub>2</sub>).

12.1.7.18. Os relatórios de monitoramento ambiental terão frequência trimestral e deverão contemplar o seguinte conteúdo:

- I - Descrição das características do aterro sanitário;
- II - Resultados obtidos nas campanhas de monitoramento realizadas no trimestre;
- III - Avaliação crítica de todos os parâmetros analisados face ao histórico do comportamento ambiental;
- IV - As medidas e ações necessárias adotadas e aquelas a serem tomadas para melhorar as condições do aterro sanitário e garantir a integridade ambiental da sua área e do entorno;

- V - A identificação e assinatura do responsável técnico;
- VI - Os relatórios de monitoramento ambiental deverão ficar disponíveis para consulta no próprio aterro sanitário e serem encaminhados digitalmente à aos órgãos responsáveis (SLU/ADASA).

#### 12.1.8. Plano de contingência e emergência

12.1.8.1. O OPERADOR deverá elaborar Plano de Contingência e Emergência (PCE), que deverá descrever os procedimentos a serem adotados no caso de ocorrências de eventos que prejudiquem o fluxo normal das operações ou possam colocar em risco a segurança das pessoas e instalações, bem como a qualidade ambiental das áreas internas e circunvizinhas do aterro sanitário. O PCE deverá ser atualizado a cada 02 (dois) anos após a primeira edição ou sempre que algum fator superveniente assim o exigir.

12.1.8.2. O PCE deverá identificar os principais eventos que possam colocar em risco a segurança do aterro sanitário e seu entorno, incluindo a classificação dos níveis de emergências, em função da gravidade da ocorrência.

12.1.8.3. O PCE deverá conter as providências a serem adotadas, no mínimo, nas seguintes situações:

- I - Queda de energia, com as providências para a gravação de informações e manutenção do funcionamento do sistema informatizado de controle e para operação dos demais equipamentos afetados;
- II - Falhas ou indisponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos utilizados na operação do aterro ocasionado por caso fortuito ou força maior, que dificultem ou impeçam a execução das atividades operacionais;
- III - Indisponibilidade de balança em casos de defeitos técnicos e outros;
- IV - Incêndio e explosão, com os procedimentos de resposta e contenção;
- V - Identificação de resíduos perigosos recebidos indevidamente, com procedimentos para remoção, destinação adequada e identificação de sua origem;
- VI - Acidentes com lesões em pessoas, incluindo procedimentos de primeiros socorros, números de telefones de emergência, meio de transporte disponíveis e rotas para hospitais próximos;
- VII - Ruptura local ou global do maciço;
- VIII - Falha nos sistemas de drenagem de águas pluviais, e;
- IX - Falha no sistema de drenagem, transporte e tratamento de lixiviado.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 1.025/2009 – CONFEA.

13.1.1. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 1.025/2009 – CONFEA.

13.2. A contratada se obriga a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. A contratada responsabiliza-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por seus empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.

13.4. A contratada deve permitir livre acesso da fiscalização do SLU/DF nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.

13.5. À contratada caberá a admissão de empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as leis trabalhistas.

13.6. A contratada deve comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.

13.7. A contratada responde pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.

13.8. A contratada deverá comunicar imediatamente o SLU/DF sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto da presente contratação.

13.9. A contratada deve tomar conhecimento total e irrestrito dos Projetos de Implantação e Instalação do Aterro Sanitário de Brasília (ANEXOS 44645691, 44717220, 44717720, 44718024, 44718281, 44718416, 44718792, 44719080, 44719398, 44719500 e 44719887).

13.10. A contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo SLU, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

13.11. A contratada será responsável pela elaboração do Projeto Executivo de acordo com as exigências dos órgãos

ambientais federais e distritais.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1. Cumprir fielmente as disposições do contrato.
- 14.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 14.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato.
- 14.4. Reter previamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso.
- 14.5. Aplicar as multas e sanções previstas neste contrato.
- 14.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato.
- 14.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 14.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 14.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.10. Zelar pelo cumprimento das obrigações da contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes.
- 14.11. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, do Termo de Referência e seus anexos.
- 14.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **15. DA FISCALIZAÇÃO**

- 15.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.
- 15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.
- 15.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:
  - 15.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas, e;
  - 15.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.
- 15.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.
- 15.5. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, poderá solicitar os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte:
  - a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
  - b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
  - c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
  - d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
  - e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

- f) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;
- h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- j) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- k) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- l) Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

15.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 16. DA SUSTENTABILIDADE

16.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## 17. VISTORIA

17.1. É recomendada a vistoria do local onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços.

17.2. A data e horário da vistoria, poderá ser agendada até 03 (três) dias antes da data limite de envio das propostas, na Diretoria de Limpeza Urbana do SLU, ou pelos telefones (61) 3213-0172, em dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas. Essas vistorias ocorrerão em companhia de profissional indicado pela Diretoria Técnica.

17.3. Caso a empresa não realize a vistoria, deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar uma Declaração de Abstenção da Vistoria, informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante e não podendo alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ser avaliados na vistoria.

17.4. Na opção da empresa realizar a vistoria, deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar Declaração de Vistoria, preferencialmente em papel timbrado da mesma e com vistas da fiscalização de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

18.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente certame serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, transcrito na integralidade em Anexo, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.

18.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

## 19. FATURAMENTO

19.1. O faturamento dos serviços deverá ser feito após consolidada cada entrega, sendo ainda prevista uma entrega final de toda a documentação em sua configuração final.

19.2. Os produtos a serem entregues a cada etapa para faturamento são referentes às etapas discriminadas no Quadro 1 do item 8.1.2.

Quadro 2 - Parcelas de entrega de acordo com a respectiva etapa

PARCELA	PRODUTO	%
1ª Parcela	Aprovação da 1ª Entrega	20%
2ª Parcela	Aprovação da 2ª Entrega	25%
3ª Parcela	Aprovação da 3ª Entrega	25%
4ª Parcela	Aprovação da 4ª Entrega e Documentação Final	30%

19.3. A medição dos serviços deverá ser realizada com o término de cada etapa realizada, para composição do faturamento.

19.4. Os pagamentos à futura contratada somente serão realizados após o recebimento definitivo de cada entrega do

produto contrato, conforme subitem 19.2.

19.5. Serão deduzidas do faturamento, as eventuais penalidades aplicadas no período, por cláusulas não cumpridas e previstas no presente instrumento, assim como as divergências levantadas na conformidade de fornecimento dos serviços.

19.6. Não haverá nenhum pagamento adicional, relativo às instalações da Contratada, incluindo, aluguel, luz, água, encargos federais, distritais e/ou municipais, telefones, fax, microcomputador, linhas de transmissão de dados, treinamentos de pessoal e despesas mensais, cujos custos estão incluídos nos preços propostos.

19.7. O prazo para pagamento da fatura será de 15 (quinze) dias contados a partir da data da protocolização da documentação fiscal e/ou da entrega dos serviços, desde de que as documentações protocolada estejam aptas ao pagamento.

## 20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

## 21. DO VALOR ESTIMADO

21.1. De acordo com o levantamento (Anexo D) de custo da despesa com os serviços a serem contratados, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 146.218,47 (cento e quarenta e seis mil duzentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos)**, para o serviço completo.

21.2. O orçamento foi estabelecido com base no [Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI - CEF \(Data Base: Março/2021\)](#).

## 22. DO CONTRATO

22.1. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório.

22.2. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

22.3. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

22.4. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

22.5. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## 23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **3 % (três por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades, e em conformidade com o disposto no Art. 73 da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

## 24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As informações acima são atestadas pelo agente público habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **Edmundo Pacheco Gadelha CREA Nº 7288/D-DF**.

24.2. Todos os relatórios e demais documentos técnicos relativos ao Projeto Executivo deverão ser elaborados estritamente de conformidade com as recomendações, procedimentos e restrições constantes nas Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), das normas ambientais, da Política Distrital e Nacional de Resíduos Sólidos, de outros documentos legais pertinentes, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos.

24.3. Conforme o art. 3º, § 2º, Decreto nº 32.751/2011, é vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

24.4. É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias.

24.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto deste contrato.

24.6. São partes integrantes do presente Termo de Referência, os seguintes anexos:

**ANEXO A – PROJETO BÁSICO IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO OESTE DO DISTRITO FEDERAL (44645691);**

**ANEXO A1 – PROJETO EXECUTIVO DE IMPLANTAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DO NOVO ATERRO SANITÁRIO E PROJETO BÁSICO DE INFRA-ESTRUTURAS DE APOIO (ARQUITETURA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS, BARREIRA**

VEGETAL E ESTAÇÃO DE PRÉ-TRATAMENTO DE CHORUME) DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO DISTRITO FEDERAL – CTRS/DF (44717220);

- ANEXO A2** – DESENHOS DE PROJETO ETAPA 1 - IMPLANTAÇÃO INICIAL (44717720);
- ANEXO A3** – DESENHOS DE PROJETO ETAPA 1 - ATERRO SANITÁRIO PARTE I (44718024);
- ANEXO A4** – DESENHOS DE PROJETO ETAPA 1 - ATERRO SANITÁRIO PARTE II (44718281);
- ANEXO A5** – DESENHOS DE PROJETO ETAPA 1 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (44718416);
- ANEXO B** – MEMORIAL DESCRITIVO ETAPA 1 - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E EXECUTADOS (44718792);
- ANEXO C** – PROJETO EXECUTIVO - ETAPA 2 (44719080);
- ANEXO C1** – DESENHOS DE PROJETO ETAPA 2 - VOL. I (44719398);
- ANEXO C2** – DESENHOS DE PROJETO ETAPA 2 - VOL. II (44719500);
- ANEXO C3** – DESENHOS DE PROJETO ETAPA 2 - VOL. III (44719887);
- ANEXO D** – PLANILHA DE CUSTOS (60402015);
- ANEXO E** – PLANILHA MODELO (60402388).

**Edmundo Pacheco Gadelha**  
Coordenador da Comissão

**Glayson Luiz Alvarenga Chamiço**  
Membro da Comissão

**Henrique Campos Amaral Oliveira**  
Membro da Comissão

**Iago Luiz da Silva**  
Membro da Comissão

**Juliana Frutuoso Gomes**  
Membro da Comissão

**Ranielle Linhares da Silva**  
Membro da Comissão

**Sansão Rodrigo de Souza**  
Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X, Pregoeiro(a)**, em 03/05/2021, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **61092152** código CRC= **643F71FA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200